



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

DECRETO Nº. 41/2020.

Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos no Município de Augusto de Lima para enfrentamento ao novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

JOÃO CARLOS BATISTA BORGES, prefeito municipal de Augusto de Lima-MG, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Município de Augusto de Lima aderiu ao Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais;

Considerando Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 66, de 8 de julho de 2020, do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado os efeitos do Decreto Municipal 37/2020 até 25 de julho de 2020, podendo funcionar, apenas, os estabelecimentos prestadores de serviços considerados essenciais.

§ 10. Para os termos do Caput deste Artigo, consideram-se serviços essenciais aqueles descritos na Onda Verde do Programa Minas Consciente, cujo rol está disponível no sítio eletrônico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/cta-atividades_economicas_por_onda_v16.pdf.

§ 2o. As atividades que não se encontrem na Onda Verde (serviços essenciais) poderão funcionar prestando serviços de tele entrega (delivery) ou de encomenda para retirada no balcão para consumo em ambiente particular.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto de Lima, 17 de julho de 2020.


JOÃO CARLOS BATISTA BORGES

Prefeito Municipal de Augusto de Lima-MG